



Deliberação CEPE-A /2021, de 2021

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 pelos discentes da UNICAMP e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando o compromisso da Universidade com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade;

Considerando a atuação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR n.º 63/2021, responsável por planejar a retomada das aulas presenciais dos discentes da Unicamp;

Considerando a situação epidemiológica da Covid-19 nas cidades de Campinas, Limeira e Piracicaba e no Estado de São Paulo, demonstrada por meio dos recentes boletins epidemiológicos desses municípios e do Estado;

Considerando a Deliberação CEE n.º 152/2017, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas higiênicas e sanitárias nas atividades presenciais;

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625 segundo a qual permanecem em vigor as medidas previstas nos Arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos,



incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, – medidas essas voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, entre elas a realização compulsória de vacinação e visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários e tendo em vista o decidido em sua^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação.

Art. 1º - Todos os alunos de graduação, pós-graduação, extensão e dos Colégios Técnicos que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do Estado de São Paulo e o calendário da Prefeitura Municipal de domicílio do aluno, ficam obrigados ao esquema vacinal completo e à sua devida comprovação perante a Universidade para frequentar os seus campi, salas de aula, laboratórios, restaurantes, bibliotecas, refeitórios, quadras esportivas, ambientes acadêmicos, moradia estudantil e demais atividades presenciais.

Parágrafo único - A apresentação do comprovante de vacinação diretamente ao professor não autoriza o aluno a frequentar as aulas presenciais ou qualquer outra área dos Campi.

Art. 2º - Todos os alunos regulares de graduação, pós-graduação, extensão e dos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a COVID-19, previamente e como condição para sua matrícula.

§ 1º- A comprovação prevista no caput deste artigo deverá ser apresentada da seguinte forma:

- I. Alunos regulares de graduação e pós-graduação, junto ao site e-DAC (Diretoria Acadêmica), no campo vacinação;
- II. Alunos dos cursos de Extensão, junto às respectivas secretarias de extensão das unidades;
- III. Alunos dos Colégios Técnicos, junto às suas respectivas secretarias.

§ 2º - A documentação apresentada pelo aluno referente ao esquema vacinal contra a COVID-19 ficará sujeita à avaliação da Universidade, o que poderá ocorrer a qualquer momento, sendo submetida à análise do CECOM, se necessário.



§ 3º - Para acompanhamento das informações sobre a vacinação dos alunos, os coordenadores de curso e os professores das disciplinas terão acesso a relatório específico, disponível no Sistema SIGA ou nas respectivas secretarias.

§ 4º - Até a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo (dose única ou duas doses), ainda que matriculado, o aluno não poderá frequentar presencialmente os campi nos termos do artigo 1º.

Art. 3º- Os alunos ingressantes regulares de graduação deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a COVID-19 no site e-DAC, no campo vacinação, até cinco dias depois da publicação de seu relatório de matrícula no site da DAC.

§ 1º - O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo acarretará o cancelamento de sua matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado e sua notificação pela DAC para apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 2º - Após notificado, caso o aluno ingressante deixe de apresentar a comprovação exigida no novo prazo concedido, terá sua matrícula na Universidade cancelada, com consequente perda da sua vaga.

§ 3º - Até a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo (dose única ou duas doses), ainda que matriculado, o aluno não poderá frequentar presencialmente os campi nos termos do artigo 1º.

Art. 4º - Os alunos especiais e intercambistas deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a COVID-19 no site e-DAC, no campo vacinação até cinco dias depois de publicado seu relatório de matrícula pela DAC.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo acarretará o cancelamento de sua matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado.



Art. 5º - Nos casos de impossibilidade de receber o imunizante por motivo de saúde, caberá ao aluno apresentar atestado médico a ser encaminhado para o CECOM, através do email css@cecom.unicamp.br, de acordo com o Anexo I.

§1º - O atestado médico a ser apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica.

§2º - O CECOM será responsável por analisar a documentação médica apresentada, que poderá solicitar o parecer de uma equipe de médicos especialistas, visando aprovar ou não a justificativa.

§3º - Durante o processo de análise dos motivos da contraindicação médica, o aluno não deverá frequentar atividades presenciais na Universidade.

§4º - Caso a justificativa médica apresentada seja aceita, o aluno será orientado pelo CECOM sobre as condições de saúde e segurança para a realização de suas atividades.

§5º - Caso a justificativa médica apresentada não seja aceita, o aluno será convocado formalmente pelo CECOM para ciência, e a DAC será informada por este Órgão.

§6º - O aluno que não tiver a justificativa médica aceita, deverá comprovar o agendamento da sua vacinação contra a COVID-19 no prazo de 5 dias após ter tomado ciência do fato, devendo posteriormente comprovar sua situação vacinal mediante apresentação do cartão de vacinação, via sistema no site e-DAC ou respectiva secretaria, conforme previsto nesta Deliberação.

Art. 6º- Todos os alunos deverão apresentar o comprovante do cumprimento do esquema vacinal completo até a data a ser estabelecida pela DAC e pelas secretarias sob pena de cancelamento de sua matrícula na Universidade.

§ 1º - Para os alunos de pós-graduação stricto sensu, matriculados conforme disposto no art. 19 da Del. CONSU A-10/2015, a comprovação do esquema vacinal completo deverá ser realizada até o prazo final de alteração de matrícula conforme calendário



da DAC, sob pena de desligamento do aluno por abandono.

§ 2º - Para os alunos de pós-graduação lato sensu a comprovação do esquema vacinal completo deverá ser realizada junto ao site e-DAC (Diretoria Acadêmica), no campo vacinação.

Art. 7º- Se necessário, a Diretoria Acadêmica poderá baixar Instrução Normativa para execução desta Deliberação.

Art. 8º- Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação-PRG, Pró-Reitoria de Pós-Graduação -PRPG, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC e Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário-DEEPU, conforme o caso.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral



ANEXO I

Modelo de atestado médico para justificativa da contraindicação à vacina

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins de contraindicação formal à vacinação contra a COVID-19, que o Sr(a) _____, portador(a) do documento _____, possui condição clínica que contraindica a vacinação contra a COVID-19.

A contraindicação médica se dá frente a:

Antecedente de reação alérgica grave (anafilaxia) pelo componente: _____.

Reação alérgica grave (anafilaxia) após aplicação da seguinte vacina: _____ na data de _____.

Outro motivo:

_____.

Fundamentação técnico-científica:

_____.

Declaro serem verdadeiros todos os dados inseridos neste atestado, ficando sujeito às penalidades legais previstas na Lei e éticas previstas pelo CFM.

Local e data

Autorizo o fornecimento das informações médicas atestadas neste documento.

Assinatura e carimbo legíveis

Assinatura do paciente



Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
02 de dezembro de 2021.

Despacho do GR nº 850/2021

Ref.: Processo 01P-33136/2021 - Proposta de deliberação CEPE que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp e dá outras providências.

Segue minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp e dá outras providências para análise da Procuradoria Geral.

Após, trâmite direto para a Secretaria Geral para inclusão do assunto na pauta suplementar da CEPE.

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner
Chefe de Gabinete
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER, CHEFE DE GABINETE**, em 02/12/2021, às 12:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EBF15D8A 71B74172 A4DEC616 22039F2B



DESPACHO PG Nº 5367/2021

REF.: Processo Nº 01-P-33136/2021

O d. Chefe de Gabinete encaminha a esta Procuradoria para análise minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp e dá outras providências.

Analisada a proposta (doc. 17), entendo que, sob o aspecto jurídico, a minuta de Deliberação está em condições de ser submetida à apreciação da d. CEPE.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 02 de dezembro de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Proc. 01-P-33136/2021

INTERESSADO: Reitoria

ASSUNTO: Minuta de Deliberação CEPE

PARECER CCG Nº. 17/2021

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 02/12/2021, **aprovou, com 42 votos favoráveis e 01 abstenção** a minuta, com a sugestão apontada abaixo, de Deliberação CEPE que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 pelos discentes da UNICAMP e dá outras providências.

Alteração aprovada: remoção no caput do artigo 1º do texto "..e o calendário da Prefeitura Municipal de domicílio do aluno", considerando o grupo elegível para imunização contra a Covid-19 somente o constante no programa de imunização do Estado de São Paulo.

À **SG - CEPE** para demais providências.

Campinas, 02 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Felizardo Contrera Toro, PRÓ-REITOR**, em 02/12/2021, às 10:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
26C136B4 0AAA4EFD BF4A7DDD F0D907B5





PROC. Nº 01-P-33136/2021 (d)

INTERESSADO : PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTO : DELIBERAÇÃO CEPE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PELOS DISCENTES DA UNICAMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO CCPG-Nº 120/2021

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 01/12/2021, tomou ciência, e aprovou, por unanimidade, a PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO CEPE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PELOS DISCENTES DA UNICAMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as alterações sugeridas pela CCPG e pelo Grupo de Discussão.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para demais providências.

CCPG, 01 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação

jcb/

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 02/12/2021, às 14:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8334C20D 29A948DA BF0BC038 58D0AC1B



 UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas Pró-Reitoria de Extensão e Cultura CONEXT – Conselho Executivo de Extensão (19) 3521-4741 conext@unicamp.br	 Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	Fls.nº: _____ Proc.nº: _____ Rubr: _____
--	---	--	--

PARECER CONEXT Nº 191 / 2021

O Conselho Executivo de Extensão aprovou a Minuta - Deliberação CEPE - que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp - ref: PROCESSO N°: 01P-33136/2021.

Segue na página 2 deste parecer, planilha com o resultado da votação e comentários realizados pelos conselheiros.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para prosseguimento.

PROEC / CONEXT, 29 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho
Pró-Reitor de Extensão e Cultura e Presidente do CONEXT

Carimbo de data/hora	Endereço de e-mail	Nome	Unidade do Representante Votante	Representação no Conext	VOTAÇÃO:	Comentário / Destaque:
18/11/2021 16:04:03	and@unicamp.br	Anderson S. Sant'Ana	FEA	Titular	Favorável	
18/11/2021 16:05:13	luanamoc@unicamp.br	Luana Cruz	FECFAU	Titular	Favorável	
18/11/2021 16:13:57	gabriela@unicamp.br	Gabriela Castellano	IFGW	Titular	Favorável	
18/11/2021 17:06:46	cintia@cotuca.unicamp.br	Cintia Aihara	COTUCA	Titular	Abstenção	Sem discussão junto ao colegiado da unidade
18/11/2021 17:26:41	tognon@unicamp.br	Marcos Tognon	IFCH	Titular	Favorável	
18/11/2021 17:29:20	rsavu@unicamp.br	Raluca Savu	COCEN	Suplente	Favorável	
18/11/2021 18:48:35	alhnog@unicamp.br	Ana Lúcia Horta Nogueira	Faculdade de Educação	Titular	Favorável	
18/11/2021 19:14:49	greco@unicamp.br	Roberto Greco	IG	Titular	Favorável	
19/11/2021 00:04:22	bfranca@unicamp.br	Breno Bernard Nicolau de França	IC	Titular	Favorável	
19/11/2021 09:26:26	rodolfop@unicamp.br	Rodolfo Pacagnella	fcm	Titular	Favorável	<p>§ 1o - O aluno que apresentar situação médica que justifique a não vacinação, deverá passar por avaliação médica no CECOM até 08 de dezembro de 2021, agendado pelas coordenadorias dos cursos.</p> <p>Os alunos dos cursos de extensão hoje não podem ser atendidos pelo CECOM. Deverá ser feito um processo que permita esse atendimento. Os coordenadores de curso precisam ser orientados claramente como isso deverá acontecer</p>
19/11/2021 17:14:45	carmona@unicamp.br	Elenice Valentim Carmona	Faculdade de Enfermagem	Titular	Favorável	A vacinação não pode ser uma questão ideológica, política... como tem sido para alguns. Ela é pautada em ciência e no cuidado ao coletivo.
19/11/2021 18:04:36	rcgarcia@unicamp.br	Renato Garcia	IE	Titular	Favorável	Comentário do suplente Prof. Miguel Juan Bacic: "Temos que considerar que é possível que na extensão tenhamos alunos de cursos à distância *EAD, coursera, etc. Não faz sentido pedir o comprovante de vacinação para esses alunos. A norma deveria isentar do comprovante de vacinação os alunos de cursos à distância, nos quais não exista presença física na Unicamp"
21/11/2021 23:31:11	rzuanon@unicamp.br	Rachel Zuanon Dias	Instituto de Artes	Titular	Favorável	
22/11/2021 12:49:01	bortoleto@fef.unicamp.br	Marco Antonio Coelho Bortoleto	FEF	Titular	Favorável	Embora sejamos favoráveis ao comprovante de vacinação, favor observar casos extraordinários com a devida atenção. No caso da extensão, pode ser que menores de 12 anos não possa atender a essa exigência.
22/11/2021 15:23:18	mazza@unicamp.br	Ricardo Augusto Mazza	FEM	Titular	Favorável	Há um ponto que a resolução não menciona que acredito ser importante. É sobre de como será realizado a fiscalização e sua operacionalização. Como será possível se saber se um aluno comprovou ou não o ciclo vacinal completo?
24/11/2021 09:54:04	raposo@unicamp.br	Catarina Raposo Dias Carneiro	Faculdade de Ciências Farmacéuticas (FCF)	Titular	Favorável	Foi realizada consulta com os docentes da Unidade, os quais votaram majoritariamente favoráveis à proposta.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 29/11/2021, às 12:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
54ACF954 32294135 8663B899 B1ABF41D





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/COTIL – 35/2021

A Congregação do COTIL, em sua 119ª Reunião Ordinária realizada no dia 18.11.2021, com a presença dos(as) Profs.(as) José Roberto Ribeiro (Presidente), José Alberto Matioli, César Donizetti Bazana, Débora Cristina Martin Alves, Gislaine Márcia Kairalla, Jessé Alessandro Sacco, José Alberto Matioli, Marcelo Corbini, Marcelo Dotti, Priscila Keli de Lima Pinto Frizzarin, Rosmari Aparecida Ribeiro e Susy Mary Aparecida Bertagna Jacintho, dos funcionários José Mateus Ucelli e Lívia Salvador Basso, e dos discentes Alice Lessa Teobaldo, Luanna Sachinelli Paggiaro e Luis Gabriel da Silva Xavier, **aprovou, por unanimidade, a Proposta de Minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 pelos discentes da UNICAMP e dá outras providências.**

Limeira, 18 de novembro de 2021.

Prof. José Roberto Ribeiro
Diretor Geral/Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ribeiro, DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 18/11/2021, às 15:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2A2CA73B 8E0F46FE 9C8FE8BF DAEB87F1



**Deliberação Congregação 061/2021, de 16/11/2021.**

Dispõe sobre a minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp e dá outras providências.

A Congregação do Colégio Técnico de Campinas, em sua 9ª Reunião Ordinária – Deliberação Eletrônica de 16/novembro/2021 discutiu os termos dispostos na minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da graduação, pós-graduação, extensão e dos Colégios Técnicos da Unicamp. Foi consenso unânime dos conselheiros a importância e concordância com a obrigatoriedade do discente em comprovar, perante a Universidade, que cumpriu o esquema de imunização completo para frequentar qualquer espaço acadêmico de forma presencial bem como que, para o ano letivo de 2022, a matrícula dos alunos de graduação, pós-graduação, extensão e dos colégios técnicos fica condicionada à comprovação da imunização contra a Covid-19.

Porém alguns esclarecimentos foram solicitados:

Específico quanto aos Colégios Técnicos, em seu Artigo 3º (numeração deve ser corrigida dos incisos),

“Art. 3º - Os alunos dos Colégios Técnicos deverão obrigatoriamente apresentar seu esquema vacinal contra a COVID-19 junto à respectiva secretaria de cada Colégio.

§ 1º - O aluno que apresentar situação médica que justifique a não vacinação deverá passar por avaliação médica no CECOM até 08 de dezembro de 2021.

§ 3º - A apresentação do comprovante de vacinação diretamente ao professor não autoriza o aluno a frequentar as aulas presenciais ou qualquer outra área dos Campi.”

1. Os Conselheiros apresentaram preocupação com o prazo exíguo de “até” 08 de dezembro para realização da avaliação médica no CECOM daqueles que assim precisarem sugerindo que o texto seja flexibilizado a fim de contemplar situações de impedimento de agendamento das famílias até esta data.
2. Qual o procedimento a Instituição deverá adotar nos casos dos discentes que estarão, por motivo de saúde, impedidos de se vacinarem e, conseqüentemente frequentarem as aulas presenciais?
3. Os discentes enquadrados na situação 2 poderão ter sua matrícula negada ou suspensa?



4. Será autorizada a matrícula à qualquer tempo a partir do momento em que o discente comprovar o esquema de vacinação completo ou se a mesma se dará apenas no próximo período de matrícula?
5. Uma vez considerado o Plano São Paulo que não mais exige esquema de vacinação para aulas presenciais, nos casos de menores de idade, como deveremos proceder em relação a matrícula?

Campinas, 16 de novembro de 2021.

Profa. Dra. Vanessa Petrilli Bavaresco
Presidente da Congregação
Colégio Técnico de Campinas - UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PETRILLI BAVARESCO, DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 17/11/2021, às 16:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7B9F0DF8 CC444C3F A20178BC 59007944





Secretaria Geral

Fls. nº
Proc. nº 01-P-33136/2021
Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-33136/2021

ASSUNTO: Minuta de Deliberação Cepe que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp e dá outras providências.

INFORMAÇÃO CEPE nº 4/2021

A CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em sua 373ª Sessão, realizada em 09.11.21, tomou ciência da Minuta de Deliberação Cepe que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp e dá outras providências.

Ao Gabinete do Reitor, para ciência e providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
10 de novembro de 2021

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL**, em 10/11/2021, às 17:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3AC6FED2 98674977 AA4278BC 3FD9518B

